



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO Nº 16 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO TEMPORÁRIA
DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS-
PRÊMIO E OUTRAS GRATIFICAÇÕES NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à gestão fiscal responsável e ao equilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO o impacto financeiro decorrente da conversão em pecúnia de férias-prêmio acumuladas e gratificações por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de despesas essenciais à manutenção dos serviços públicos prestados à população de Capitão Enéas;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pela eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de suspender temporariamente a referida conversão para reavaliação orçamentária e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capitão Enéas - MG, a conversão em pecúnia (indenização, abono ou pagamento) de períodos de férias-prêmio, licença-prêmio por assiduidade ou outras gratificações e vantagens de qualquer natureza, adquiridos ou concedidos aos servidores públicos municipais, a que façam jus os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Capitão Enéas - MG, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto.

§1º A vedação de que trata o caput aplica-se a novas solicitações e processos administrativos que visem ao pagamento dos referidos direitos, independentemente da data de aquisição do direito pelo servidor, enquanto vigorar este Decreto.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

§ 2º A suspensão de que trata o caput abrange a análise, o deferimento e o pagamento de novos requerimentos de conversão em pecúnia de férias-prêmio e outras gratificações protocolados durante o período de vigência desta norma.

Art. 2º Excluem-se da vedação prevista neste Decreto as verbas de natureza estritamente indenizatória decorrentes de rescisão do vínculo funcional (exoneração ou demissão) ou aposentadoria, quando legalmente devidas e comprovada a impossibilidade de fruição em vida funcional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Capitão Enéas - MG, 14 de abril de 2025.


Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas-MG

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, ____/____/____